

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Banzaê



ÍNDICE

AVISO

JULGAMENTO HIERÁRQUICO DE RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10-2026-PE



JULGAMENTO HIERÁRQUICO DE RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10-2026-PE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
/ LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10-2026-PE
JULGAMENTO
HIERÁRQUICO DE
RECURSO

Ratifico a decisão da pregoeira, nos autos do Pregão Eletrônico Nº 10-2026-PE, pelos fundamentos constantes em parecer jurídico, o qual adoto o posicionamento.

Banzaê/Bahia, 16 de setembro de 2026.

PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, s/n, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
Rua Rafael Miranda S/N, Centro, Banzaê-BA Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail: licitacaobanzae4@outlook.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10-2026-PE JULGAMENTO DE RECURSO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Banzaê – Bahia, torna público que utilizando do juízo de retratação, com base no parecer jurídico, que ora adoto como fundamento, considerando que a empresa recorrente manifestou e motivou a intenção de recorrer quanto a decisão de INABILITAÇÃO da Pregoeira e Equipe de Apoio, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10-2026-PE**, sob o sistema de Registro de Preços, ressaltando que houve contrarrazão de recurso por parte das três empresas e todos os documentos foram analisados.

Processo Administrativo Nº 077-2026– Pregão Eletrônico Nº 10-2025-PE

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores para a manutenção da frota de veículos do Município de Banzaê/Bahia.

Assim, após análise sucinta do recurso, venho por meio deste conhecer que o recurso interposto pela empresa **JOSE NILSON DA GAMA MORAIS, CNPJ sob o nº 32.033.229/0001-19** e no mérito, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso, para reabilitá-la. Ainda informa que o julgamento da fase recursal, será comunicado via sistema e está sendo publicado no Diário Oficial do Município.

Banzaê/Bahia, 16 de setembro de 2026.


Glaucê da Cruz Silva
Pregoeira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Telefone (075) 213-2172

C.G.C. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmanzae@yahoo.com.br

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10-2026-PE

1.1. **Objeto:** Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores para a manutenção da frota de veículos do Município de Banzaê/Bahia

Recorrente: GP PNEUS

CNPJ: 32.033.229/0001

Trata-se de recurso administrativo interposto pela recorrente supramencionada, sob a alegação de que NÃO poderia ter sido inabilitada vez que enviou proposta e documento de habilitação em 09/04/2026. Que nesta data, juntou os balanços dos exercícios de 2023 e 2024, que, conforme alega "correspondiam, naquele momento que correspondiam, naquele momento, aos —2 (dois) últimos exercícios sociais exigidos pelo item 8.19 do Edital, tendo em vista que o item 8.19.4 do próprio Edital vincula expressamente a exigência documental ao —limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SpedII, prazo esse que, para o exercício de 2025, ainda não havia se encerrado na data da proposta. Alega, ainda, que caberia a pregoeira realizar diligências antes de inabilitá-la do certamente, pleiteando, ao final, sua habilitação.

Intimada para contrarrazoar o Recurso acima, as empresas deixaram transcorrer *in albis* este prazo .

É o que interessa à guisa de relatório.

DO MÉRITO

Há de se esclarecer que o recurso é tempestivo, desse modo deve ser conhecido.

Pois bem. O subitem 8.32 do Edital, quanto a "DA HABILITAÇÃO" prescreve:

"8.32 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital."

Por sua vez, o art. 64, incisos e parágrafo primeiro informam:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Telefone (075) 213-2172

C.G.C. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmanzae@yahoo.com.br

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Compulsando os autos verifica-se que a situação não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 64, seus incisos e parágrafos da Lei 14133/2021, posto que a recorrente fez a juntada extemporânea dos documentos exigidos nos subitens 8.19 do Edital, qual seja, o balanço patrimonial do exercício de 2025.

Conforme edital, a fase de habilitação sucede a fase de proposta, lance e julgamento, sendo as empresas provisoriamente vencedora a convocada pela pregoeira a enviar a documentação:

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Telefone (075) 213-2172

C.G.C. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmanzae@yahoo.com.br

- 4.2.1 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas da empresa provisoriamente vencedora, exclusivamente por meio do sistema, mediante convocação da pregoeira, conforme Art. 63, Inc. II, da Lei Federal 14.133/21.
- 4.2.2 O prazo de envio dos documentos citados no item 4.2.1. será de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por mais 02(duas horas) mediante justificativa, deferida pelo agente de contratação/pregoeiro.

Pois bem, a empresa recorrente foi convocada a apresentar a documentação para comprovar a habilitação, nos termos do Edital, em 29/07/2026.

As regras para elaboração e aprovação do balanço patrimonial de sociedade limitada estão previstas no Código Civil.

O art. 1.065 do diploma estabelece a obrigatoriedade de elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico ao término de cada exercício social. Ocorre que a aprovação das contas da administração (inclusive os balanços) depende de deliberação dos sócios (art. 1071, inc. 1), que deve ocorrer em assembleia geral, até 4 (quatro) meses depois do término do exercício social (art. 1078, inc. I).

Para sociedade por ações, submetidas aos ditames da Lei nº 6.404/1976, também existe a obrigação de elaborar o balanço patrimonial no fim de cada exercício social (art. 176, inc. 1), sendo que a aprovação deve ocorrer em assembleia-geral nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes (art. 132, inc. 1).

Em complemento, foram criados o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED e a Escrituração Contábil Digital - ECD para a escrituração contábil no âmbito da Receita Federal de empresas com regime tributário pelo lucro real e algumas pelo lucro presumido, a depender da parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda.

Nesse contexto, surgiu controvérsia sobre o prazo para apresentação do balanço patrimonial nas licitações, nas seguintes vertentes:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Telefone (075) 213-2172

C.G.C. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmanzae@yahoo.com.br

a) 30 de abril, do ano subsequente ao término do exercício, nos termos do Código Civil e para empresas não obrigadas a apresentar a ECD, principalmente as submetidas ao regime do simples nacional;

b) 28 de junho, do ano subsequente ao término do exercício, nos termos da Instrução Normativa nº 2142/2023 da Receita Federal, para empresas obrigadas a apresentar a ECD.

Mesmo utilizando, para considerar o prazo para apresentação do balanço, sendo último dia de abril para empresas que não estão sujeitas à ECD e último dia de junho para as que se encontram nesse regime contábil, não poderíamos acatar a juntada do documento extemporâneo, realizado tão somente na fase de recurso, uma vez que quando foi convocado pela pregoeira, em 29/07/2026, já deveria ter apresentado o balanço do exercício de 2025, pois já deveria tê-lo.

Portanto não há o que se falar em juntada de documentos extemporâneos para comprovar fato novo, quando a documentação se tornou disponível posteriormente, ou para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, desde que devidamente justificada e dentro de certos limites, como tem admitido a Lei e a jurisprudência Pátria.

Com efeito, o edital de licitação é a lei do certame, e a observância de seus prazos e exigências é fundamental para garantir a igualdade entre os licitantes e a eficiência da administração pública.

Isto posto, opino, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, E, NO MÉRITO, PELO NÃO PROVIMENTO DO MESMO, mantendo a inabilitação da empresa **recorrente**.

É o parecer.

Banzaê, BA, 16 de setembro de 2026

TAÍS OLIVEIRA MACEDO
OAB/BA 19318

gov.br

Documento assinado digitalmente
TAÍS OLIVEIRA MACEDO
Data: 16/09/2026 10:43:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>